

Exmo. Senhor
Presidente/Director da Faculdade/Escola/Instituto
Ou Reitor da Universidade/Presidente do Instituto Politécnico
.....

....., titular de um contrato de trabalho em funções públicas na categoria de na (Instituição), posicionado no escalão que corresponde ao índice, residente em, tendo tido conhecimento do processamento do seu vencimento, relativo ao mês de Janeiro de 2011, no dia .../.../....., em valor inferior àquele a que corresponde a sua categoria profissional e índice remuneratório, vem junto de V. Ex.^a apresentar

RECLAMAÇÃO

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O(A) Reclamante encontra-se posicionado(a) no escalão da categoria de a que corresponde o índice remuneratório
2. Ora, no dia .../.../..... o(a) Reclamante teve conhecimento, através da consulta do seu recibo de vencimento/por informação prestada pelos serviços administrativos da (Instituição), que lhe foi processado o seu vencimento do mês de Janeiro de 2011, no valor ilíquido de€
3. A vinculação do(da) ora Reclamante à carreira docente universitária/docente politécnica/de investigação científica não sofreu qualquer alteração.
4. Mantendo-se inalterável o quadro legal que prevê o escalão e índice remuneratório a que pertencia (D.-L. nº 408/89, de 18 de Novembro).
5. Por conseguinte, verifica-se uma redução objectiva do seu salário.
6. Não pode o(a) Reclamante conformar-se com tal acto, porquanto, o mesmo se reveste de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade.
7. Ora, os docentes e investigadores mantêm o vínculo à função pública (paralelo ao contrato individual de trabalho do sector privado) por força da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, (que aprovou o regime de vínculos e carreiras na Administração Pública) e da Lei nº 59/2008, de 11/09, que estabelece o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por RCTFP.
8. A retribuição é elemento essencial desse vínculo laboral à Administração Pública: artigos 68º, nº 1, h), 72º, nº 2, c), último segmento, e 214º do RCTFP.

9. Além do mais, a proibição de diminuição da retribuição é uma solução legal imperativa decorrente do artigo 129º, nº 1, d), do Código do Trabalho. E,
10. Esta solução legal também pode, *em coerente unidade do sistema jurídico*, extrair-se da lei.
11. Na verdade, o artigo 89º, alínea d), da Lei nº 59/2008 proíbe à entidade empregadora pública “diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei”.
12. Relativamente à ressalva do segundo segmento da alínea d), do mesmo artigo 89º, necessário é que a lei tenha correspondência na Constituição da República Portuguesa (CRP).
13. Com efeito, não há acolhimento na CRP para uma lei redutora da retribuição.
14. Do artigo 59º, nº 1, a), da Constituição, resulta o direito fundamental a uma justa remuneração.
15. Tal desiderato está igualmente presente:
 - a) No artigo 1º da CRP – que consagra, *como valor axiológico fundamental da República*, o princípio da dignidade da pessoa humana e postula o empenhamento do Estado na construção de uma sociedade justa e solidária;
 - b) No artigo 9º, d), da CRP – é tarefa fundamental do Estado *promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo*;
 - c) Nos artigos 59º, nº 1, a) e 2, a), da CRP – direito à retribuição do trabalho “*de forma a garantir uma existência condigna*” e a incumbência do Estado de assegurar o estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional;
 - d) No artigo 81º, a) da CRP – incumbência prioritária do Estado de “*promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas*”
16. A redução objectiva do salário ora operada constitui um grave prejuízo pessoal e familiar para o(a) Reclamante que, dessa forma, vê as suas condições de vida irremediavelmente postas em causa.

Nestes termos, e face à redução objectiva do seu salário por acção unilateral da(Instituição), deverá **ser revogado** o acto de pagamento de um salário efectivamente reduzido em relação ao escalão e índice remuneratório a que o(a) Reclamante pertence, procedendo-se ao pagamento integral do seu vencimento nos termos legais, de acordo com o que se deixa alegado.

.....,de Janeiro de 2011

Pede deferimento

O(A) Reclamante